Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.359, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

"QUE INSTITUI O PROJETO 'CULTURA NOS BAIRROS', COM A FINALIDADE DE DEMOCRATIZAR O ACESSO À CULTURA NO MUNICÍPIO DE CABREÚVA/SP, A PARTIR DA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DESCENTRALIZADAS".

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Projeto "Cultura nos Bairros".

Art. 2º O Projeto "Cultura nos Bairros" tem por objetivos:

I – democratizar o acesso à cultura, promovendo atividades culturais nos espaços públicos de todos os bairros;

II – fomentar a participação e o envolvimento da população nos eventos culturais;

III – valorizar e garantir a participação das manifestações culturais locais;

IV – promover ações de resgate da história e da identidade dos bairros;

V – incentivar a formação cultural; e,

VI – incentivar atividades artísticas e a leitura.

Art. 3º São atividades possíveis de serem realizadas no âmbito do Projeto "Cultura nos Bairros":

I – apresentações de grupos de teatro, música, dança e outras manifestações artísticas, garantindo, em especial, a participação dos artistas locais;

II – oficinas de formação cultural, tais como música, fotografia, pintura, desenho, cinema, dança, entre outras;

III – exposições de arte e feiras culturais;

IV – exibições de filmes e mostras de cinema;

V – palestras e debates sobre temas culturais e da história dos bairros;

VI – pontos de leitura e bibliotecas itinerantes;

VII – festivais e eventos culturais locais.

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

Art. 4º VETADO.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 5º A execução do Projeto "Cultura nos Bairros" poderá ser realizada em parceria com as entidades culturais e comunitárias locais, de forma a fomentar a participação da comunidade na elaboração e realização das atividades.

Art. 6º VETADO.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, para fins de sua execução.

Art. 9º Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 23 de outubro de 2023.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 23 de outubro de 2023.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva